

14
out

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às nove horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos Superiores, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo Senhor Presidente Magnífico Reitor Prof. José Emilio G. Araujo. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Profª Clinéa Campos Langlois, Vice-Reitora; Prof. Adolfo - Amilcar Aranalde, Pró-Reitor Administrativo; Profª Ana Beatriz - Czermainski, Representante dos Professores Auxiliares; Prof. Antonio Xavier de Andrade, Coordenador do Curso de Meteorologia; - Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, Diretor do Instituto de Química e Geociências; Profª Carmen Lúcia M. Hernandorena, Diretora do Instituto de Letras e Artes; Prof. Claudio Borba Gomes, Representante do COCEPE; Profª Consuelo de Azevedo Requião, Diretora da Faculdade de Educação; Prof. Daniel de Souza Soares Rassier, Diretor da Faculdade de Veterinária; Profª Élide Minioni, Pró-Reitora de Extensão; Profª Elisa Clélia Minioni, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; Prof. Gilberto Azambuja Centeno, Diretor da Faculdade de Agronomia; Profª Gilce Marlene W. da Cunha, Diretora do Instituto de Física e Matemática; Profª Emilia Malva Ferreira da Silva, Coordenadora do Curso de Enfermagem e Obstetrícia; Prof. Isidoro Halpern, Representante dos Professores Titulares; Prof. Ivan Soares Gervini, Representante dos Professores Adjuntos; Prof. Ivo Gomes de Mattos, Diretor do Instituto de Biologia; Prof. José Francisco G. Moreira, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Prof. José Leomar Monteiro Böhm, Diretor da Faculdade de Odontologia; Prof. Léo Zilberknop, Diretor da Faculdade de Medicina; Profª Maria do Carmo Seus, Diretora do Conservatório de Música; Prof. Mauro Gomes de Mattos, Diretor da Escola Superior de Educação Física; Profª Nôris Eunice W. Pureza Duarte, Representante do COCEPE; Prof. Paulo Silveira Junior, Pró-Reitor de Planejamento; Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Diretor do Instituto de Sociologia e Política; Prof. Rubens Bellora, Diretor da Faculdade de Direito; Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes, Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência; Prof. - Sérgio R. Vianna da Cruz Lima, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Prof. Wilson Marcelino Miranda, Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo; Profª Zilma H. Cavalcanti Millan, - Coordenadora do Curso de Nutrição e os Acadêmicos Gerson Madruga da Silva e José Pedro Gomez Filho, Representantes Discentes. ORDEN DO DIA. ITEM 1 - APROVAÇÃO DA ATA 08/83 - Colocada em discussão a ata nº 08/83 a Conselheira Carmen Lucia M. Hernandorena, - solicitou que fosse retificada a fls. 7 a expressão alta qualidade pela expressão grande responsabilidade; a fls. 8, substituir a expressão de encontro aquela pela expressão ao encontro da; - fls. 6 onde se lê seis vagas para assistente, deve-se ler cinco'

H
out

75
Del

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.02)

vagas para Professor Auxiliar. Colocada em votação a referida ata foi a mesma aprovada pela maioria. ITEM II - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE ESTUDAR A INCORPORAÇÃO DO - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA - Magnífico Reitor. A Comissão Especial designada pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada em 30 de setembro do ano em curso, ao término dos trabalhos desenvolvidos, vem apresentar o Relatório conclusivo a respeito da incorporação do Conservatório de Música à Universidade Federal de Pelotas. I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. 1. Trata-se de tornar medida já prevista nas normas reguladoras da vida institucional da Universidade, uma vez que o Decreto-Lei nº 750 de 08 de agosto de 1969 (art. 4º § 1º), já contemplava o Conservatório de Música como instituição agregada, o que veio a ser consubstanciado nas disposições constantes do Estatuto (art.53 § único) e no Regimento Geral (art. 89 § único). 2. O Conservatório de Música foi fundado por iniciativa particular em 04 de junho de 1918, iniciando efetivamente a instalação de seus cursos de instrumento e canto em 18 de setembro do mesmo ano. 3. Possui personalidade jurídica em razão de estar registrado sob o nº 23 do Livro "A", à fls.127, do Cartório de Títulos e Documentos. 4. Foi municipalizado de acordo com a Lei nº 35 de 17 de maio de 1937, vindo os seus diplomas a ser reconhecidos consoante disposto na Lei nº 1.119, de 24 de junho de 1952. 5. Tornou-se autarquia municipal através da Lei nº 1.485, de 29 de novembro de 1965. 6. O Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 257/70, datado de 07 de abril de 1970, reconheceu os cursos de instrumento e canto do Conservatório de Música, o que foi homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, via despacho publicado no Diário Oficial de 19 de maio do mesmo ano (Pág. 3.716). II - CURSOS, DIREÇÃO, BENS MÓVEIS, - UTENSÍLIOS, PESSOAL DISCENTE, DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. 7. O estabelecimento de ensino ministra cursos de graduação os quais se subdividem em: a) Instrumentos: piano, violino e flauta; e b) Canto. O ciclo básico e as disciplinas teóricas do ciclo profissional, são ministradas no Instituto de Letras e Artes da UFPEL e os candidatos à respectiva matrícula prestam concurso vestibular na Universidade. As disciplinas do ciclo profissional, integrantes do currículo de graduação em instrumentos e canto, são ministradas no Conservatório de Música em sete (7) semestres. 8.- O órgão está sendo dirigido presentemente pela Professora Maria do Carmo Mascarenhas Seuss, nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal, datado de 07 de março do ano em curso e com o mandato de quatro (4) anos, consoante dispõe o art. 46 § único do Regimento do Conservatório. 9. Em anexo nº 1, estão relacionados os bens móveis e utensílios pertencentes ao órgão. 10. A matrícula no corrente ano letivo é integrada de duzentos e noventa alunos, distribuídos nos seguintes cursos: Iniciação 21; Fundamental 262 e Graduação 7. 11. O pessoal docente está constituído por treze (13) professores, sendo que nove (9) são possuidores de curso de graduação (dentre eles três (3) com pós-graduação) e quatro com nível de 2º grau. Além destes há um (1) técnico de nível médio. O corpo administrativo está formado por cinco (5) funcionários. (Re

Handwritten signature and initials.

Ho
Out

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.03)

lação nominal em anexo nº 2). III - ANTECEDENTES E PROVIDÊNCIAS - TOMADAS - 12. O Magnífico Reitor da Universidade José Emilio Gonçalves Araujo, através da Portaria nº 212/83 datada de 03 de junho de 1983, constituiu uma Comissão composta pelo Procurador Geral, Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild e pelo Procurador Jurídico Dr. Francisco José Passos, que procedeu estudos tendentes a viabilizar a incorporação do Conservatório de Música. Tal Comissão buscou contatos com o Dr. Carlos Francisco Sicca Diniz, Procurador Geral da Prefeitura, bem como com a Direção do Conservatório. 13. A Congregação do estabelecimento, pela manifestação unânime de seus membros, em reunião realizada em 15 de setembro do ano em curso, manifestou-se favoravelmente à medida (Cópia da Ata em anexo nº 3). 14. A Reitoria da Universidade através de contato pessoal mantido por seu Magnífico Reitor com o Dr. Bernardo Olavo Gomes de Souza, Prefeito Municipal, discutiu a matéria, tendo formalizado a intenção através do Ofício nº 781/83, datado de 19 de setembro do corrente ano. (Cópia em anexo nº 4). De sua parte, o Sr. Prefeito Municipal expressou a concordância na efetivação da medida (Ofício nº 562/83, cópia em anexo nº 5), ao tempo em que comunicava que o Executivo havia encaminhado à Câmara de Vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município, o respectivo Projeto de Lei que autoriza a Incorporação (Cópia em anexo nº 6). Em síntese, eis um breve relato da situação e das providências até agora tomadas para a incorporação do Conservatório de Música. IV - CONCLUSÕES - 15. Senhores Conselheiros. Quanto ao mérito, entendemos que no elenco das cidades do solo gaúcho, indiscutivelmente Pelotas, ocupa, desde sempre, uma posição privilegiada no cenário cultural, artístico e educacional, herança transmitida por seus fundadores e zelosamente cultivadas pelas gerações pósteras. 16. Não há porque nos alongarmos em tais considerações, uma vez que todos conhecem as tradições desta terra. 17. Não obstante, imperioso é salientar que o Conservatório de Música representa sem sombra de dúvida um elemento importante no panorama artístico da região, mercê de sua conhecida tradição e notoriedade, ao que se alia o conceito nacional de que desfruta merecidamente. 18. A Universidade Federal de Pelotas, em razão mesmo dos objetivos inseridos no artigo segundo de seu próprio Estatuto é a Instituição destinada a congregar em seu meio estabelecimento de ensino como se caracteriza o órgão. E assim sendo, face ao evidente consenso geral na efetivação da medida, o que leva a crer no atendimento dos elevados interesses do bem comum, somos de PARECER: 1º Que o Egrégio Conselho Universitário aprove a incorporação do Conservatório de Música à Universidade Federal de Pelotas, vindo tal medida a ser efetivada tão logo a Câmara de Vereadores se manifeste a respeito do Projeto de Lei oriundo do Executivo que trata da transferência. 2º Que a partir do momento da efetiva incorporação, a Universidade se comprometa a manter os cursos atualmente existentes, recebendo em seus quadros todo o pessoal docente, técnico e administrativo, ressalvada a todos a garantia de retribuição a nível da Universidade, consideradas as respectivas funções e resguardado o tempo de serviço de cada um, unicamente para fins de aposentadoria e adicionais, por outro lado, deve fi-

11
Jed

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.04)

car expresso que para efeitos de promoção, os respectivos tempos de serviço serão considerados somente a contar do momento em que se efetivar a incorporação, ou seja, a partir da data dos novos contratos de trabalho. 3º Que o pessoal docente transferido para a Universidade se comprometa a lecionar inclusive em nível de ensino médio. 4º Que a Universidade receba os bens móveis e utensílios, pertencentes ao Conservatório de Música e constantes de relação em anexo. 5º Que seja elaborado um documento através do qual a Prefeitura se comprometa a permitir que o Conservatório de Música continue a funcionar na atual área física, por período mínimo de quatro (4) anos, mediante o pagamento por parte da Universidade de um aluguel simbólico de CR\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais para o primeiro ano, o que seria corrigido com o acréscimo de CR\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ao término de cada ano. Que embora tal assunto já tenha sido acordado pelas partes, esta Comissão recomenda ao Magnífico Reitor que gestione - junto ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que tal prazo seja dilatado até o momento em que a Universidade possua condições de transferir o estabelecimento de ensino para outra área física.

PROCEDIMENTO PARA A INCORPORAÇÃO - a) - A extinção da autarquia instituída pela Lei nº 1.485/65, já está prevista no corpo do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo. Por isso, as providências nesse sentido serão unicamente de ordem administrativas. b) - A transferência dos móveis e utensílios deverá ser formalizada através de termo próprio. c) - Relativamente ao aproveitamento do pessoal, sugerimos que os nove professores que possuem curso de nível superior, cujos diplomas se encontram registrados nesta Universidade, sejam enquadrados na classe de professor auxiliar, no regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, obedecendo-se para o enquadramento os seguintes critérios: 1) - Na referência um (1) os que contem com até dois (2) anos completos de serviço; 2) - Na referência dois (2) os que possuam de dois (2) a quatro (4) anos completos de serviço; 3) - Na referência três (3) os que contem de quatro (4) a seis (6) anos completos de serviço; e 4) - Na referência quatro (4) os detentores de tempo de serviço superior a seis (6) anos. - Os restantes professores que não são possuidores de título superior, mas sim secundário, seriam aproveitados como professores de ensino médio, letra A, obedecendo-se para o enquadramento os mesmos critérios referidos anteriormente, ou seja, considerados os respectivos tempos de serviço. Resulta ainda, como integrante do Conservatório de Música, um professor que embora exerça funções de magistério, não possui titulação suficiente para o desempenho de tais funções. Em razão disto, sugerimos que seja enquadrado como técnico de nível médio. De outra parte, tendo em vista que a atual Diretora detém um mandato ainda em vigor, consoante ato do Senhor Prefeito Municipal e disposições estatutárias, sugerimos o seu aproveitamento em função de Direção e Assessoramento Superior, enquanto perdurar o respectivo mandato. Justifica-se tal sugestão como decorrência das normas inseridas nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas regras

[Handwritten signature]

18
Paul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.05)

são igualmente aplicáveis a todo o pessoal lotado no Conservatório de Música. Com referência ao pessoal administrativo, somos de opinião, consideradas as funções que exercem, que quatro (4) sejam enquadrados como agentes administrativos e um (1) como agente de portaria, em níveis compatíveis com os adotados pela Universidade. Os professores transferidos ficam sujeitos às normas da Resolução nº 05/80 do Conselho Universitário, e disposições complementares. É o Relatório Conclusivo, que temos a honra de submeter a elevada e sábia apreciação deste Egrégio Órgão. Pelotas, 16 de novembro de 1983. A COMISSÃO ESPECIAL: Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes, Relator; Prof. Claudio Borba Gomes e Prof. Wilson Marcelino Miranda. ASSESSORIA: Dr. Francisco José Passos, Procurador Jurídico. Disse ainda o Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes que gostaria de acrescentar que em todo o assunto da incorporação do Conservatório de Música a Comissão de bateu também um assunto que parecia muito ligado a esta incorporação, que era aquele relativo a um processo anterior, já existente, a incorporação da Faculdade de Medicina. No caso da Faculdade de Medicina os docentes que foram incorporados ou absorvidos pela UFPEL, ficaram em um quadro especial em extinção. A Comissão entendeu que não seria o caso de estabelecer a mesma similitude, porquanto no caso da Faculdade de Medicina os professores que foram absorvidos pela Universidade detinham na Faculdade de origem titulações, tais como Professor Assistente, Professor Titular. Por essa razão os professores foram colocados em um quadro em extinção, desde que a Universidade não reconheceria na época a validade plena do concurso a que haviam se submetido. Não seria o caso do Conservatório de Música porque todos os professores ingressariam na categoria inicial da carreira, e se submeteriam as normas existentes agora no que se refere a promoção. Outro assunto decorrente do problema da incorporação da Faculdade de Medicina foi o relativo ao fato que acontecia e continua a ocorrer com relação aos professores da Medicina; os professores do Conservatório de Música absorvidos pela Universidade deveriam ou não ter a capacidade de serem eleitos e de elegerem, posto que esta capacidade é de momento negada aos professores da Faculdade de Medicina que foram absorvidos pela Universidade. A Comissão entendeu que não se deveria estabelecer tal redação por várias razões, entendendo inclusive que a redação estabelecida pelo Conselho Universitário aos professores da Faculdade de Medicina é uma redação que não tem nenhum sentido maior e nem faz algum sentido com a aprovação do novo estatuto da Universidade e com o fato da Faculdade de Medicina se integrar tanto quanto as demais no inteiro contexto da Universidade. Por isso a Comissão faz inclusive uma recomendação ao Conselho Universitário no sentido de que a redação que ainda pesa sobre os professores da Faculdade de Medicina seja revogada desde logo. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o parecer da Comissão Especial encarregada por este Conselho de apresentar sua opinião referente à incorporação do Conservatório de Música. Concedida a palavra ao Conselheiro Jau Paulo Goulart, este gostaria de saber, ao incorporar estes professores, os seus vencimentos serão cobertos

49
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.06)

pela Universidade? O Senhor Presidente disse que atualmente tem um quadro e estará se aproveitando vagas do atual quadro para estas absorções. Por outro lado dentro da disposição do Decreto que suspende a criação de quadros há uma linha de exceção, e que estamos apresentando ao Ministério este pedido de excepcionalidade para os dois casos de absorção que fizemos neste momento, que é o caso do Horto Florestal e do Conservatório de Música. A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Carlos Rodrigues Peixoto que disse que gostou muito do relatório da Comissão, está de perfeito acordo com o mesmo, mas disse que temos que cuidar também da cultura e da arte e uma das maneiras é aproveitar o Conservatório de Música que tanto já mostrou e que poderá ainda mostrar. No tocante a comparação feita pelo relator da comissão, no caso da Medicina, referente a incorporação dos professores, acha que no caso em espécie está perfeito. Os professores do Conservatório de Música, respeitada a formação de cada um, deverão ser aproveitados no início da carreira, nada havendo de anormal. O pessoal do Conservatório de Música como vão ser incorporados, não está se exigindo um concurso prévio, mas seriam aproveitados na carreira do magistério como auxiliares, embora tenham nível superior, respeitando o tempo de serviço. Disse ainda que no caso da Medicina o que houve foi um erro primário, teria que ser feito o mesmo processo adotado no Conservatório de Música. Quanto ao aspecto jurídico nota que no relatório não se comenta a respeito dos órgãos superiores, porque, em última análise, apesar da UFPEL ser uma fundação e por isto tem certas liberdades, certos decretos do Presidente da República referem diretamente as fundações no que diz respeito a parte de verbas, dotações, admissão de pessoal, estando atualmente tudo bloqueado, a não ser em vagas existentes. Teremos que depender então da efetividade do ato, de um parecer do governo, através do MEC para que seja autorizada a incorporação, porque o nosso Estatuto não autoriza e nem a lei que nos criou, a ampliar a Universidade, transformando as agregadas em órgãos normais, dependendo sempre de uma aprovação superior. Acha que este assunto deveria ser encaminhado ao MEC e que depois o Conselho Universitário delibere sobre quais os atos necessários a incorporação. O Senhor Presidente disse que quanto a primeira parte da observação feita pelo Conselheiro, pessoalmente e como Conselheiro quer manifestar a sua concordância. Crê que o parecer tem uma pequena contradição porque as págs. 5 diz que a partir do momento da efetiva incorporação, a Universidade se compromete a manter os cursos; os cursos atualmente existentes, recebem em seus quadros todo o pessoal docente, técnico e administrativo, ressalvada a todos a garantia de retribuição a nível da Universidade, consideradas as respectivas funções e resguardado o tempo de serviço de cada um, unicamente para fins de aposentadoria e adicionais; por outro lado deve ficar expresso que para efeitos de promoção, os respectivos tempos de serviço serão considerados somente a contar do momento em que se efetivar a incorporação, ou seja, a partir da data dos novos contratos de trabalho. O tempo de serviço ante-

80
Cest

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.07)

rior deve ser computado apenas para aposentadoria e não haveria porque usar o tempo anterior para classificar em classes 1, 2, 3 e 4. Todos seriam admitidos na classe 1, ressalvados os estabelecidos na Resolução 05 e suas complementares. Quanto a 2ª parte da observação do Conselheiro Carlos Rodrigues Peixoto gostaria de esclarecer que, não esta bem certo de que esta deverá - ser a fórmula; até agora a Universidade tem um Estatuto, um Regimento e uma autonomia, e a grande preocupação que temos defendido, inclusive perante ao Conselho de Reitores, é a autonomia da Universidade. Reportou-se que no Estatuto da Universidade, já existe a figura do Conservatório de Música e no tocante ao problema jurídico, esta preocupação já se teve, citando como exemplo o caso do Horto. Disse ainda que fazer uma consulta será - abrir um pouco a mão da autonomia da Universidade. Concedida a palavra a Conselheira Carmen Lúcia M. Hernandorena, esta fez - uma explanação ao Conselho sobre um aspecto que lhe parece de fundamental importância, é o relativo a existência dentro da - Universidade de uma Unidade que se dedica ao ensino das artes - sendo do conhecimento do Conselho que o Instituto de Letras e - Artes tem desde a sua fundação a responsabilidade do ensino das artes no 3º grau. A Conselheira fez uma ampla explanação aos - Conselheiros sobre a atuação do Instituto de Letras e Artes no Conservatório de Música. O Conselheiro Mauro Gomes de Mattos - solicitou a palavra e argüiu sobre a possibilidade da incorporação do imóvel onde funciona o Conservatório de Música. O Senhor Presidente disse que, o prédio onde está localizado o Conservatório de Música pertence ao SAAE, embora sendo da Prefeitura, - está vinculado a autarquia. Disse ainda que a transferência deste bem imóvel seria paralisar o processo de incorporação por - muito tempo. Concedida a palavra ao Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes este disse que apenas gostaria de se referir a - dois aspectos, já que o terceiro aspecto foi levantado pelo Conselheiro Mauro Gomes de Mattos, entretanto os dois aspectos a que gostaria de se referir, um deles seria a situação dos cursos mantidos pelo Instituto de Letras e Artes e os outros, sob o ponto de vista legal, estão mantidos pelo Conservatório e de alguma forma estão integrados realmente ao Instituto de Letras e Artes. O que há realmente é um autorização legal para reconhecimento do curso, autorização essa que vincula os cursos de graduação de instrumentos e canto ao Conservatório, e esta autorização quando foi feita vinculou este cursos ao Conservatório razão pela qual os diplomas de graduação são assinados pelo Magnífico Reitor e pelo Prefeito Municipal. Acha que não caberia a Comissão analisar este campo porquanto se trata de dar cumprimento à disposição do Regimento da Universidade. Quanto ao segundo aspecto, ou seja, a observação do Magnífico Reitor que - falou como Conselheiro, apenas queria esclarecer que a idéia da Comissão, e acha que o Reitor quando diz que o tempo a ser - contado tem efeitos apenas para aposentadoria mas não diz que este tempo embora de uma forma limitada também deveria ser contado para enquadramento. A idéia da Comissão foi a seguinte: como realmente existe professores do Conservatório em situação -

Handwritten signature in blue ink.

81
Cede

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.08)

Muito distinta, alguns com 20 anos de magistério, outros com apenas 1 ano, então a Comissão entendeu que enquadrando todos na categoria inicial seja, como Professor Auxiliar ou como Professor de Nível Médio "A", pudesse acabar por distinguir aquilo que é - distinto, partindo da idéia até 2 a 4 de 4 a 6, levar em conta o tempo total de serviço estabelecendo um limite de 6 anos, limite arbitrário, limite coerente com o sistema de promoção da Universidade que é anual; por isso resolveu sugerir este enquadramento apenas para distinguir aquilo que já está de alguma forma distinguido no corpo docente do Conservatório. Este foi o espírito que norteou a Comissão, mas acha que isto pode ser reformulado. O Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes propôs que se fizesse uma alteração à fls. 07 letra C, extinguindo-se os itens de 1 a 4, - assim também modificando o parágrafo seguinte, ficando sua proposta com a seguinte redação: c) Relativamente ao aproveitamento do pessoal, sugerimos que os nove (9) professores que possuem curso de nível superior, cujos diplomas se encontram registrados nesta Universidade, sejam enquadrados na classe de professor auxiliar, no regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho. - Os restantes professores que não são possuidores de título superior, mas sim secundário, seriam aproveitados como professores de ensino médio, letra "A". A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Ivan Soares Gervini que disse que se preocupava com a situação destes professores que ingressarão na Universidade porque está lembrado que na Resolução 05, estes professores mais cedo ou mais tarde deverão prestar um concurso público. O Senhor Presidente disse que se eles foram admitidos antes de 80 serão submetidos a prova de seleção interna; os de depois de 81 ficariam admitidos por dois anos para serem posteriormente submetidos a concurso público. O Conselheiro Ivan Soares Gervini arguiu que antes de 80 na Universidade Federal de Pelotas? Mas eles não estão ingressando agora na Universidade? O Senhor Presidente disse que esta é uma observação que deverá ser estudada sob o ponto de vista jurídico. O Conselheiro Ivan Soares Gervini disse que é sob este aspecto que gostaria de fazer um comentário, pois lhe parece que quando da incorporação da Faculdade de Medicina houve uma garantia aos professores deles - ficarem em um quadro a parte, e no caso do Conservatório de Música, não há uma garantia, eles terão que prestar concurso público, e aí poderão ou não ficarem na Universidade. Disse ainda - que neste ato de incorporação nada fica garantido a estes professores mais antigos. O Senhor Presidente disse que teria que colocar no acordo com a Prefeitura Municipal esta garantia. A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Carlos Rodrigues Peixoto, que sugeriu que todos os professores deveriam ser enquadrados como professores auxiliares sem ficarem sujeitos a prestar concurso conforme normas da Resolução 05/80, do Conselho Universitário. O Senhor Presidente disse que o assunto já havia sido amplamente debatido, que colocaria em votação o parecer da Comissão Especial com as emendas sugeridas pelos Conselheiros Ruy Brasil Barbedo Antunes e Carlos Rodrigues Peixoto. Colocado em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. ITEM III - CON-

82
Fol

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 09/83 (Fls.09)

CESSÃO DE TÍTULOS - A seguir o Senhor Presidente fez uma explanação aos Conselheiros sobre a Concessão de Títulos e dignidades universitárias a pessoas que dedicaram com destaque seus esforços em favor da Universidade, resultando naquilo que se pode qualificar de relevantes serviços prestados. Disse ainda que são pessoas ligadas à FAEM, de cujas comemorações alusivas ao 19º Centenário estamos a poucos dias e que, por isso mesmo, na ocasião, entende ser tarefa obrigatória dos que dirigem a Universidade homenagear àqueles que, no passado, se destacaram em prol da Universidade. Foram sugeridos pelo Senhor Presidente os seguintes nomes: João Rouget Perez (post mortem), José Alvares de Souza Soares Sobrinho (post mortem), Ernest Poetsch (post mortem) e Ibsen Wetzel Stephan, estes agraciados com o Grande Colar; Doutor Honoris Causa Luiz Simões Lopes; Professor Emérito (com medalha) a Ceslau Maria de Biesanko; Professor Emérito (Sem medalha) a Paulo Assumpção Osório. Logo após o Senhor Presidente colocou em votação secreta (art. 337 § único do Regimento) a nominata sugerida. Realizada a votação o Senhor Presidente convidou os Conselheiros Carlos Rodrigues Peixoto e Elisa Clélia Minioni para apurarem os votos computados para Doutor Honoris Causa e Professor Emérito e os Conselheiros Gilberto Azambuja Centeno e Carmen Lúcia M. Hernandorena para apurarem os votos do Grande Colar. Foram obtidos os seguintes resultados: Grande Colar: João Rouget Perez: 33 votos sim; 1 voto não; 1 voto em branco; José - José Alvares de Souza Soares Sobrinho: 31 votos sim; 1 voto não; 2 votos em branco; Ernest Poetsch: 27 votos sim; 4 votos não; 3 votos em branco; Ibsen Wetzel Stephan: 27 votos sim; 5 votos não; 2 votos em branco. Professor Honoris Causa: Luiz Simões Lopes: 31 votos sim; 1 voto não; 2 votos em branco. Professor Emérito: Ceslau Maria de Biesanko: 33 votos sim; 1 voto em branco. Professor Emérito: Paulo Assumpção Osório: 32 votos sim; 1 voto não; 1 voto em branco. ITEM V - OUTROS ASSUNTOS - O Senhor Presidente informou aos Conselheiros que na próxima reunião do Conselho Universitário estará se examinando o problema relativo a Concentração da Universidade no Campus e que já tem parecer formado pela Comissão encarregada de estudá-lo. Informou ainda aos Conselheiros sobre a escolha de dirigente de fundações de ensino superior e que voltaria a se referir sobre o assunto em uma outra oportunidade. A seguir o Conselheiro Léo Zilberknop propôs ao Conselho Universitário um voto de pesar pelo falecimento do Professor José L. Maffei, Professor desta Universidade. Colocada em votação a proposição, pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade. Foi também concedida a palavra ao Conselheiro Antonio Xavier de Andrade que reportou-se sobre o problema do Curso de Meteorologia e que o mesmo deveria ser trazido ao Conselho Universitário para ter uma solução. Esgotada a Ordem do Dia e como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a sessão, às doze horas e quarenta minutos. E para constar eu, _____, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será devidamente assinada.



